

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 24 / 12 / 2022

N.º 9419 Pág. 33

_____ Caderno:

LEI 3.811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis abaixo descritos:

- a) O imóvel denominado **LOTE DE TERRAS sob nº 04-A** (quatro-a), com área de 10.065,00m² (dez mil e sessenta e cinco metros quadrados), situado no **PATRIMÔNIO JAGUTINGA**, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, inscrição nº 19, às fls. nº 32 a 34 do livro nº 08, conforme referenciado em certidão negativa do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do Ivaiporã/PR;
- b) O imóvel denominado **LOTE DE TERRAS sob nº 05-A** (cinco-a), com área de 6.572,00m² (seis mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), situado no **PATRIMÔNIO JAGUTINGA**, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, inscrição nº 19, às fls. nº 32 a 34 do livro nº 08, conforme referenciado em certidão negativa do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis descritos nas alíneas do art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.265, de 15 de dezembro de 2022, e, destinar-se-ão à regularização de terrenos do **Cemitério Municipal do Distrito de Jacutinga**, neste Município.

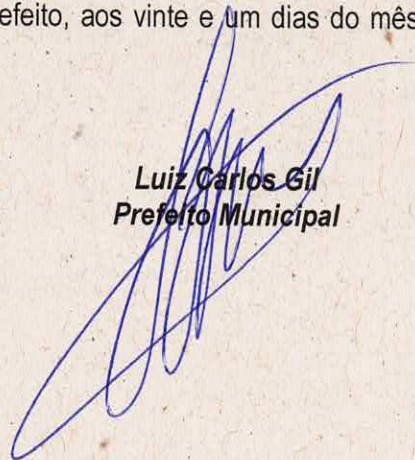
Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal